



**CONTRATO Nº 267/2023**  
**PROCESSO Nº 1512023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ARMINO STÜRMER**, pessoa física inscrito no CPF sob. Nº 246.780.820-34, e RG nº 4022510251 SSP/RS, residente na Linha Westphalen s/nº Interior do Município de Chapada/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Artigo 74 inciso V, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo nº 151/2023 e inexigibilidade de licitação n.º 011/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é locação de imóvel de uma fração de terras com área total de 60.000,00m<sup>2</sup>, sendo objeto desta locação de uma área de 812 m<sup>2</sup> de terras que está dentro da área maior, situada na Linha Westphalen s/nº no Interior de Chapada/RS, para extração de saibro a céu aberto, sem uso de explosivos, em quantidade ilimitada, para uso em pavimentações, e demais serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.



O imóvel está registrado no livro nº 1-B fls. 167, sob a matrícula nº 5084, no Registros de Imóveis de Chapada/RS.

Item	Descrição do Item	Valor
01	Locação de área de 812 m <sup>2</sup> de terras que está dentro da área maior de 60.000,00m <sup>2</sup> , para extração de saibro, localizada na Linha Westphalen, registrada no registro de Imóveis sob à matricula nº 5084.	R\$ 4.000,00

O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador** a pedra localizada na área descrita na Cláusula segunda, objetivando a extração de Saibro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, e demais serviços da Secretaria de Obras e Trânsito do município de Chapada -RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao Locador o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será pago em um único pagamento, mediante depósito na conta do Locador.

**3.2.** O pagamento se dará mediante depósito na Cooperativa de Créditos Sicredi Agência 0333 Conta Corrente nº 77.603-3

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

**4.2.** será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo especial – IPCA-E. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedra do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de



Lavra de Saibro, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do interior do município de Chapada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903615000000 1500 E 42809.4 LOCACAO DE IMOV

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**12.2.** No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

**12.3.** A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

**12.4.** Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** São responsáveis pela execução deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, o Sr. Adilson Miguel Schneider, e pelo **CONTRATADO** o Sr. **Armino Stürmer**.

**13.2.** Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula segunda, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1** O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, Processo Licitatório nº 151/2022 e na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 20 de novembro de 2023.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

Locatário

**Armino Stürmer**

Proprietário

Locador

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 267/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e o Sr. **ARMINO STÜRMER**.